



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br

12 de Junho

Dia Mundial e Nacional contra o Trabalho Infantil



Portaria nº 915.2023

Regulamenta o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 91, incisos XXI e XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando a Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022, que regulamenta a aplicação das Leis nos 13.093 e 13.095, ambas de 12 de janeiro de 2015, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e dá outras providências;

Considerando o Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, que regulamenta a implementação da Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, e da Recomendação nº 91, de 24 de maio de 2022, ambas do CNMP, no âmbito do Ministério Público da União - MPU, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, as seguintes funções relevantes singulares exercidas por membros(as):

I - a atuação do(a) presidente e dos(as) membros(as) do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho;

II - o exercício das funções de Corregedor(a)-Geral, Corregedor(a) Auxiliar e Membros(as) Auxiliares da Corregedoria, e de Ouvidor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

III - a atuação dos(as) membros(as) das Câmaras e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho;

IV - o exercício da função de membro(a) auxiliar designado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

V - o exercício da função de Diretor(a)-Geral e de Chefe de Gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho e do(a) Vice-Procurador(a)-Geral do Trabalho;

VI - o exercício da função de Secretário(a) de Secretarias e Subsecretarias ou de Diretor(a) de diretorias previstas em atos do(a) Procurador(a)-Geral ou no Regimento Interno do Ministério Público do Trabalho e vinculadas ao gabinete do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho ou do(a) Diretor(a)-Geral do Ministério Público do Trabalho;

VII - o exercício da função de Procurador(a)-Chefe nas Procuradorias Regionais do Trabalho;

VIII - o exercício da função de Procurador(a) Coordenador(a) de Procuradoria do Trabalho nos Municípios;

IX – o exercício da função de Coordenador(a) de Coordenadorias Nacionais Temáticas;

X - o exercício de função de Procurador(a) Coordenador(a) de Órgão Interveniente, Órgão Agente, Recursos Judiciais, Núcleo ou Divisão na Procuradoria-Geral do Trabalho e nas Procuradorias Regionais do Trabalho;

XI - o exercício da função de Procurador(a) Coordenador(a) de Coordenadorias de Primeiro e Segundo Graus nas Procuradorias Regionais do Trabalho;

XII - a designação para funcionar nos órgãos, conselhos e comitês em que a participação da instituição seja legalmente prevista, na qualidade de membro(a) ou representante do Ministério Público do Trabalho;

XIII - a designação para ofício especial ou de administração;

XIV – a designação para atuar em organismos internacionais, na qualidade de membro(a) ou representante do Ministério Público do Trabalho;

XV - o exercício de mandato classista, quando concedida a licença prevista no art. 222, inciso V, § 5º, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

§ 1º O exercício das funções descritas nos incisos I a XI do art. 1º, na condição de vice, adjunto(a), substituto(a) ou suplente, implicará a cumulação pelo período de designação para atuação conjunta ou de substituição.

§ 2º Para os fins do disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, consideram-se membros(as) auxiliares aqueles(as) que exercerem as funções descritas nos incisos V a VII do art. 1º.

Art. 2º Para os fins do disposto no art. 4º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2023, considera-se acúmulo de acervo o exercício cumulativo de funções típicas de gabinete, ofício, procuradoria ou de membro(a) auxiliar com a designação para:

I - a atuação como membro(a) e representante regional nas comissões e comitês criadas na forma do Regimento Interno do Ministério Público do Trabalho e/ou das Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público ou do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, e Portarias do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

II - a atuação como membro(a) nos grupos de trabalho ou congêneres (grupos de estudos, grupos de apoio operacional, grupos especiais de atuação finalística), gerências de projetos estratégicos, comissões ou comitês constituídos ou autorizados pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

III - a atuação como membro(a) coordenador(a) ou integrante de grupos de trabalho ou congêneres (grupos de estudos, grupos de apoio operacional, grupos especiais de atuação finalística), comissões e comitês instituídos pela Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, observado o disposto no art. 3º e seguintes desta Portaria;

IV – a atuação como membro(a) integrante do NUPIA – Núcleo de Prática e Incentivo à Autocomposição na Procuradoria-Geral do Trabalho e nas Procuradorias Regionais do Trabalho;

V - a atuação como membro(a) coordenador(a) ou integrante da Secretaria do Concurso para Procuradora e Procurador do Trabalho;

VI – a atuação como membro(a) da Coordenação de Ensino e Conselho Administrativo da Escola Superior do Ministério Público da União por indicação do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho;

VII – atuação como Coordenador(a) do Núcleo de Estágio Acadêmico, na Procuradoria-Geral do Trabalho e nas Procuradorias Regionais do Trabalho;

VIII – atuação como Coordenador(a) temático(a) na Procuradoria Geral do Trabalho (PGT), nas Procuradorias Regionais do Trabalho e nas Procuradorias do Trabalho nos Municípios que tenham representação nas coordenadorias nacionais;

IX - a atuação, por designação, na qualidade de membro(a) ou representante do Ministério Público do Trabalho em fóruns, comitês e comissões externas relacionadas aos interesses e direitos defendidos pela instituição, que tenham sido reconhecidos como de alta relevância em ato do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

§ 1º O exercício das funções descritas nos incisos acima, na condição de vice, adjunto(a), substituto(a) ou suplente, implicará a cumulação pelo período de designação para atuação conjunta.

§ 2º Os(As) membros(as) integrantes e coordenadores(as) dos grupos de trabalho ou congêneres, comissões e comitês, de que trata o *caput*, devem apresentar, trimestralmente, relatório com a indicação detalhada das atividades realizadas, do material produzido e das metas alcançadas no período.

§ 3º O relatório de atividades de que trata o § 2º deve ser apresentado até o dia 20 do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre civil.

§ 4º O relatório de atividades relativo ao primeiro trimestre de 2023 deve ser apresentado até 20 de julho de 2023.

Art. 3º Às designações para grupos de trabalho ou congêneres e comissões, de que trata o art. 2º, aplica-se o disposto no Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 2023, observados os seguintes requisitos:

I - designação de membros(as) coordenadores(as) e integrantes por prazo determinado de até 2 (dois) anos, permitidas reconduções, desde que respeitada a alternância;

II - apresentação de plano de trabalho com indicação das atividades de cada membro(a) coordenador(a) e integrante;

III - apresentação de relatório de atividades individual por cada membro(a) coordenador(a) e integrante, nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 2º.

Parágrafo único. A Câmara de Coordenação e Revisão deve observar o limite quantitativo de designação de membros(as) coordenadores(as) e/ou integrantes de grupos de trabalho ou congêneres, comissões e comitês, a ser fixado em portaria pelo(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho.

Art. 4º O plano de trabalho de que trata o inciso II do art. 3º deve ser apresentado anualmente e deve indicar os objetivos e metas a serem atingidos, bem como a proposta de atuação de cada membro(a) integrante e de seu(sua) coordenador(a).

Parágrafo único - O plano de trabalho deve ser apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias após a designação do grupo de trabalho, congêneres, comissão ou comitê, repetindo-se o prazo nos anos subsequentes de designação.

Art. 5º A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação produzirá sistema informatizado para o registro dos planos de trabalho e relatórios de atividades de que trata esta Portaria.

Parágrafo único. Até que seja concluído o sistema de que trata o *caput*, os relatórios devem ser apresentados por meio de PGEA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2023.

assinado digitalmente
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA